



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2706/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.351/2024 – Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.
Anexo: Documento Informativo (Sei nº 5011390).

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 112/2024, de 27 de maio de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE acerca das "medidas em relação às escolas e ao PNAE no Estado do Rio Grande do Sul após as fortes chuvas".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 27/06/2024, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5009835** e o código CRC **9AEC7093**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 4200254/2024

PROCESSO Nº 23034.017141/2024-55

INTERESSADO: ASPAR - ASSESSORIA PARLAMENTAR DO GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de Ofício Nº 2367/2024/ASPAR/GM/GM-MEC, que encaminha o Ofício nº 265/2024/DP2/GAB/SE/SE-MEC, no qual é solicitada a reanálise e manifestação quanto ao Requerimento de Informação nº 1.351, de 2024, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, que trata das informações relativas às medidas em relação às escolas e ao PNAE no Estado do Rio Grande do Sul após as fortes chuvas", levando-se em consideração a análise de mérito promovida pela SE/MEC.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- 2.2. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023;
- 2.3. Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968;
- 2.4. Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;
- 2.5. Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020;

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Manifestação técnica das Coordenações-Gerais de Programas Especiais (CGPES) e de Infraestrutura Educacional (CGEST), vinculadas à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, quanto ao pedido de informação do Ofício Nº 2367/2024/ASPAR/GM/GM-MEC, por meio do qual encaminha o Ofício nº 265/2024/DP2/GAB/SE/SE-MEC, no qual é solicitada a reanálise e manifestação quanto ao Requerimento de Informação nº 1.351, de 2024, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, que solicita informações acerca das "medidas em relação às escolas e ao PNAE no Estado do Rio Grande do Sul após as fortes chuvas", levando-se em consideração a análise de mérito promovida pela SE/MEC.

4. CONSIDERAÇÕES

4.1. Preliminarmente, cumpre registrar que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação - MEC, tendo como missão prestar assistência técnica e financeira aos entes federados e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos.

4.2. Nesse sentido, o apoio técnico e financeiro do FNDE é realizado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, estando adstrito à disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia.

4.3. Em relação à estrutura regimental do FNDE, as áreas finalísticas se responsabilizam por gerir os programas que, em regra, são executados pelos entes federados, com assistência técnica da

Autarquia, que garante recursos suplementares, normatização e acompanhamento.

4.4. Especificamente quanto à assistência técnica e financeira, o Plano de Ações Articuladas - PAR foi concebido como uma ferramenta de gestão para o planejamento plurianual das políticas de educação de Municípios, Estados e do Distrito Federal, sendo que o ciclo atual abrange o período de 2021 a 2024, consoante a Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020.

4.5. Conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 4/2020, a elaboração e operacionalização do PAR ocorre por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC. Com efeito, faz-se necessário que os entes realizem inicialmente um diagnóstico da situação educacional local, com o objetivo de identificar as reais necessidades da área de educação e definir as prioridades para pleitear a assistência técnica e financeira da Autarquia.

4.6. Isto posto, no âmbito de competência da DIGAP, o apoio do FNDE é prestado por meio do PAR e orientado a partir de eixos de atuação expressos nos programas educacionais do plano plurianual da União, dentre os quais se incluem iniciativas de infraestrutura física escolar.

4.7. Ademais, a Coordenação-Geral de Programas Especiais - CGPES/DIGAP tem a atribuição de coordenar a operacionalização do PAR e as análises técnicas que objetivam a aquisição de mobiliários, equipamentos, materiais, brinquedos, dentre outros objetos.

4.8. No que se refere às iniciativas relacionadas a obras, registra-se que a Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST/DIGAP tem a competência de realizar a análise e aprovação das ações cadastradas pelos entes no Módulo PAR para construção, reforma e ampliação de estabelecimentos públicos de ensino, destacando, nesse aspecto, a proatividade dos entes federativos na realização dos atos de suas competências.

4.9. Importa salientar que o Decreto nº 11.691, de 05/09/2023, dentre outras providências, aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Educação, conferindo à pasta a condução da política nacional de educação (art. 1º, I, do ANEXO I), in verbis:

Art. 1º O Ministério da Educação, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de educação;

II - educação em geral, compreendidos educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

4.10. Assim, cabe ao Ministério da Educação a concepção dos critérios políticos e a implementação dos programas e projetos educacionais, definindo as diretrizes, os objetivos, a amplitude, a abrangência e os objetos de suas ações.

4.11. Isto posto, informamos que em razão do estado de calamidade pública do Estado do Rio Grande do Sul, reconhecido por meio do Decreto Estadual nº 57.614, de 13 de maio de 2024, o Ministério da Educação (MEC), junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), foi estabelecido um **protocolo emergencial** (Disponível em <https://www.gov.br/mec/pt-br/media/protocolo-emergencial-pdde-par.pdf>). Tal protocolo, voltado a secretários de Educação da região, traz orientações e as diretrizes para cadastro e atendimento de demandas emergenciais às escolas da rede de educação básica do estado.

4.12. Nesse sentido, para ter acesso aos recursos da assistência excepcional, o ente federado ou a respectiva Secretaria de Educação deverá encaminhar à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC os seguintes documentos:

a) Ofício de solicitação da assistência federal para a recuperação das escolas atingidas, informando o desastre ocorrido bem como o nome das escolas públicas atingidas;

- b) Relatório fotográfico dos danos causados às escolas públicas danificadas;
- c) Cópia do Decreto de Emergência ou Calamidade Pública;
- d) Laudo ou ofício da defesa civil informando a relação de escolas públicas atingidas, com endereço ou geolocalização para atendimento às iniciativas referentes à construção, reforma e ampliação; e
- e) Lista de demandas por obras, mobiliários, equipamentos, materiais e livros necessários, exclusivamente, para a recuperação dos danos causados pelo desastre (mencionado o código da respectiva iniciativa no PAR).

4.13. Nesse viés, registra-se que o Módulo PAR 4 do SIMEC encontra-se disponível para o planejamento das redes de educação básica dos municípios em situação de calamidade, devendo ser promovido o cadastro das demandas específicas para recuperação de danos causados pelos eventos climáticos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, conforme orientações do Protocolo supracitado.

4.14. Ademais, compete à Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC a análise e a consolidação da documentação apresentada pelo ente federado, a qual deverá ser encaminhada ao FNDE para as providências subsequentes.

4.15. Posto isso, informamos que para novos planejamentos de iniciativas, os entes federados deverão, preferencialmente, marcar o termo “Emergencial RS” no campo “modalidade” e atentar-se para as orientações que estão disponíveis no **“Protocolo de Atendimento Emergencial”** em anexo (SEI nº 4199546).

4.16. Diante disso, ressalta-se que, o ente federado é responsável por cadastrar os planejamentos no Módulo PAR 4 do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do MEC - SIMEC, bem como inserir as documentações técnicas das obras e enviar para a análise do FNDE.

4.17. Importa mencionar que a Secretaria de Educação Básica - SEB em conjunto com esta Autarquia vem atuando junto aos entes federados afetados, visando buscar alternativas para minimizar a situação desencadeada pelas enchentes no Rio Grande do Sul, no âmbito de suas competências.

4.18. Por fim, destacamos que o diagnóstico dos danos às infraestrutura das escolas realizado pelos municípios afetados está sendo consolidado pela Secretaria de Educação Básica - SEB e o plano de recuperação das escolas afetadas foi definido pela DIRAE, o qual será operacionalizado por meio reforma dos prédios escolares, seguindo os moldes do PDDE. Ademais, no que concerne à reconstrução dos prédios escolares, a proposta é realizar o apoio por meio do PAR ou do TransfereGov.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, submetemos a presente Nota Técnica Conjunta à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP, para consideração superior e sugerimos o retorno à Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE para detalhamento da proposta de reforma.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE DE CARVALHO SILVA, Coordenador(a) de Programas Especiais**, em 18/06/2024, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO JADER ANTONY LINHARES, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional**, em 19/06/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA COSTA DIAS, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, Substituto(a)**, em 19/06/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 19/06/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4200254** e o código CRC **D4D166DC**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 107/2024/DAGE/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.003598/2024-83

INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1.351, de 2024, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996.

2.2. Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

2.3. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

2.4. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023.

2.5. Medida Provisória nº 1.218, de 11 de maio de 2024.

2.6. Resolução nº 21, de 24 de outubro de 2023.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 1.351, de 2024, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, que solicita informações acerca das "medidas em relação às escolas e ao PNAE no Estado do Rio Grande do Sul após as fortes chuvas".

4. ANÁLISE

4.1. Trata-se do o Despacho nº 2777/2024/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC (SEI nº 4922618), que envia o Requerimento de Informação nº 1.351, de 2024, (SEI nº 4918145), de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, o qual solicita informações acerca das "medidas em relação às escolas e ao PNAE no Estado do Rio Grande do Sul após as fortes chuvas".

4.2. Inicialmente há que se mencionar a amplitude do desastre provocado pelas fortes chuvas que ocorreram no período entre 26 de abril e 2 de maio deste ano no Rio Grande do Sul, ocasionando nas cheias dos rios Taquari, Jacuí, Gravataí, Sinos, Guaíba e Lagoa dos Patos, sendo considerada "a maior catástrofe climática" da história do estado. Dentre os incalculáveis prejuízos sofridos, verifica-se que as enchentes danificaram as redes públicas de ensino de municípios da Região, conforme Portaria SEDEC/MDR nº 1.377, de 5 de maio de 2024 e alterações, que reconhece, sumariamente, o Estado de Calamidade Pública em municípios do Rio Grande do Sul/RS.

4.3. Consoante ao regramento legal, caberá à União a coordenação da política nacional de educação, com a prestação de assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, oportunidade em que dá concretude a sua função redistributiva e supletiva (inciso III, art. 9º, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996).

4.4. Nesse sentido, o Ministério da Educação (MEC) tem atuado no fortalecimento da política nacional de educação, abrangendo aspectos de formulação, implementação, avaliação, pesquisa e estatística educacional, além da regulação em âmbito nacional. Por sua vez, a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) tem buscado promover a melhoria da qualidade da educação básica em todas as suas etapas e modalidades, consideradas as especificidades dos diversos públicos e modalidades de ensino, e o acesso, a permanência, a aprendizagem e a equidade, a partir do estabelecimento de objetivos, metas e indicadores que visem à efetividade das políticas, programas e ações propostas. Além disso, tem atuado na formulação de políticas voltadas à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica, consoante aos termos do art. 13, do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023.

4.5. O governo federal enviará mais R\$ 12,2 bilhões para o Rio Grande do Sul, por meio de um crédito extraordinário. Os recursos vão para os ministérios atuarem com ações emergenciais. No âmbito da educação, o MEC repassará R\$ 72 milhões em crédito extraordinário para alimentação, limpeza e reforma das escolas afetadas pelas enchentes. Os repasses fazem parte da Medida Provisória nº 1.218, de 11 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União no dia 12 de maio de 2024. Serão R\$ 25,8 milhões para a alimentação escolar e R\$ 46,1 milhões, para limpeza e pequenas reformas de escolas afetadas.

4.6. Buscando formas de auxiliar o Rio Grande do Sul e as vítimas da enchente que afeta o estado, o Ministério da Educação (MEC), no âmbito das suas competências, tem realizado diversas ações, tais como a criação do protocolo de atendimento emergencial aos municípios do Rio Grande do Sul, disponível em <https://www.gov.br/mec/pt-br/media/protocolo-emergencial-pdde-par.pdf>. O guia, voltado a secretários de educação da região, traz orientações para o cadastro de demandas de atendimento emergencial às escolas da rede de educação básica do estado, via Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e Plano de Ações Articuladas (PAR).

4.7. Além disso, foi aberto o módulo “Diagnóstico Escolar — Apoio Emergencial RS”, no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), para que dirigentes estaduais e municipais insiram informações sobre o comprometimento de cada escola, possibilitando ao Ministério da Educação (MEC) realizar o dimensionamento dos prejuízos causados, identificar as necessidades de apoio técnico e financeiro levantadas e planejar quais ações serão mais efetivas para atendimento aos entes.

4.8. Os municípios que tiveram o estado de emergência e calamidade reconhecidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, reconhecidos pela Portaria nº 1.354, de 02 de maio de 2024, devem acessar ao Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (Simec), no módulo do Plano de Ações Articuladas 4 (PAR 4) e preencher o Diagnóstico Escolar - Apoio Emergencial RS, indicando suas escolas e qualificando os danos em:

- I- Reconstrução;
- II) Reforma;
- III) Recomposição de Mobiliário;
- IV) Recomposição de Equipamentos,
- V) Recomposição de materiais de consumo;
- VI) Limpeza, pintura e outras pequenas reformas;
- VII) Recomposição de livros e materiais didáticos do PNLD; e
- VIII) Escola de apoio para o enfrentamento à calamidade.

4.9. Obedecendo aos critérios da Resolução nº 10, de 23 de maio de 2024, que:

Institui procedimentos para a assistência técnica e financeira para recuperação das Redes Físicas Escolares Públicas do estado do Rio Grande do Sul, em caráter emergencial, para os municípios listados na Portaria SEDEC/MDR nº 1.377, de 5 de maio de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, ou outra que venha a substituí-la, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD e do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE.

4.10. Os municípios realizaram o preenchimento e enviaram do Diagnóstico Escolar - Apoio Emergencial RS a esta Diretoria, contendo escolas selecionadas, qualificado-as nos itens II ao VIII, irão receber parcela extra do PDDE Básico, no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), em custeio, para ser utilizada nos moldes da Resolução 15, de 16 de setembro de 2021, do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) - PDDE Básico.

4.11. Foi resultado da ação Diagnóstico Escolar - Apoio Emergencial RS para pagamento:

	Redes Municipais	Rede Estadual
Municípios	388	442
Escolas Selecionadas	1.086	526
Escolas Não Selecionadas	2.857	1.660
Total de Escolas	3.943	2.186
Escolas Destruídas	35	4
Escolas Afetadas Parcialmente	1.051	522

4.12. O valor total enviado para pagamento foi de R\$11.954.800,00 (onze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), para 1.574 escolas, sendo 1.051 da redes municipais de educação e 522 para a rede estadual de educação.

4.13. Ainda com o intuito de facilitar o diálogo com os secretários de educação dos municípios do Rio Grande do Sul, o MEC criou um grupo de WhatsApp para atendimento imediato de suas demandas.

4.14. Vale destacar que o Plano de Ações Articuladas (PAR) tem sido uma importante ferramenta de diagnóstico e planejamento de política educacional, oferecendo estratégias de assistência técnica e financeira, suplementar e voluntária, da União aos entes federados, fortalecendo o regime colaborativo. O PAR foi instituído no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, conforme Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, sendo absorvido pelo arcabouço legal que rege o sistema educacional brasileiro, com a edição da Lei nº 12.695, de 2012.

4.15. De acordo com a legislação vigente, a União, por meio do MEC, fica autorizada a transferir recursos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações do PAR, sem a necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato.

4.16. Para atendimento via PAR, os entes deverão cadastrar no sistema as demandas específicas para recuperação de danos causados pelas chuvas. Seguindo os procedimentos adotados em setembro do ano passado (Resolução CD/FNDE nº 21/2023), o ente federado, ou a respectiva secretaria de educação, deverá encaminhar à Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) os seguintes documentos:

- I - ofício de solicitação da assistência federal para a recuperação das escolas atingidas, informando o desastre ocorrido bem como o nome das escolas públicas atingidas;
- II - relatório fotográfico dos danos causados às escolas públicas danificadas;
- III - cópia do Decreto de Emergência ou Calamidade Pública;
- IV - laudo ou ofício da defesa civil informando a relação de escolas públicas atingidas, com endereço ou geolocalização para atendimento às iniciativas referentes à construção, reforma e ampliação; e
- V - lista de demandas por obras, mobiliários, equipamentos, materiais e livros necessários, exclusivamente, para a recuperação dos danos causados pelo desastre (mencionando o código da respectiva iniciativa no PAR).

4.17. Até o dia 27/05/2024, foram recebidos no MEC, 26 (vinte e seis) processos solicitando apoio emergencial no âmbito do PAR 4, conforme exposto abaixo:

Nº	Data de Chegada do Processo	Nº do Processo SEI	Município
1	20/05/2024	23000.020678/2024-90	Igrejinha
2	20/05/2024	23000.020796/2024-06	São José do Herval
3	21/05/2024	23000.021094/2024-31	Sobradinho
4	21/05/2024	23000.020951/2024-86	Herval
5	23/05/2024	23000.021242/2024-18	Veranópolis
6	23/05/2024	23000.021230/2024-93	Caçapava do Sul
7	23/05/2024	23000.021299/2024-17	Paraíso do Sul
8	23/05/2024	23000.021302/2024-01	Colinas
9	23/05/2024	23000.021314/2024-27	Severiano de Almeida
10	23/05/2024	23000.021297/2024-28	Cerro Branco
11	23/05/2024	23000.021275/2024-68	Muçum
12	23/05/2024	23000.021254/2024-42	Guaporé
13	23/05/2024	23000.021259/2024-75	Venâncio Aires
14	24/05/2024	23000.021489/2024-34	Harmonia
15	24/05/2024	23000.021596/2024-62	Coqueiro Baixo
16	24/05/2024	23000.021587/2024-71	Ponte Preta
17	24/05/2024	23000.021598/2024-51	Progresso
18	24/05/2024	23000.021578/2024-81	Montenegro
19	24/05/2024	23000.021595/2024-18	Gramado dos Loureiros
20	24/05/2024	23000.021513/2024-35	Butiá
21	24/05/2024	23000.021504/2024-44	Sinimbu
22	27/05/2024	23000.021585/2024-82	Putinga
23	27/05/2024	23000.021685/2024-17	Imigrantes
24	27/05/2024	23000.021755/2024-29	Rolante
25	27/05/2024	23000.021800/2024-45	Rio Grande
26	27/05/2024	23000.021758/2024-62	Triunfo

4.18. Após análise da documentação acostada, as solicitações serão encaminhadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para verificação da possibilidade de atendimento dentro das disponibilidades orçamentárias.

5. CONCLUSÃO

5.1. Isso posto, em atenção ao disposto no Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e na Portaria MEC nº 255, de 27 de março de 2024, essas são as informações a serem prestadas pela Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (DAGE) da Secretaria de Educação Básica (SEB), delimitadas no escopo de suas competências regimentais.

5.2. Quanto às informações específicas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sugere-se o encaminhamento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por pertinência.

À consideração da Secretaria de Educação Básica

JOÃO CÉSAR DA FONSECA NETO
Diretor de Apoio à Gestão Educacional substituto

De acordo. Encaminhe-se à Aspar.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretaria de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **João César da Fonseca Neto, Diretor(a), Substituto(a)**, em 04/06/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 05/06/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4934683** e o código CRC **176E6ED3**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 4172270/2024/COEFA/CGPAE/DIRAE

PROCESSO Nº 23034.017141/2024-55

INTERESSADO: ASPAR - ASSESSORIA PARLAMENTAR DO GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de resposta da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CGPAE ao Requerimento de Informação nº 1351, de 2024, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, a qual solicita informações acerca das "medidas em relação às escolas e ao PNAE no Estado do Rio Grande do Sul após as fortes chuvas".

2. REFERÊNCIAS

2.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

2.2. Lei nº 9.894, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

2.3. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas atualizações - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

2.4. Resolução CD/FNDE nº 6, de 6 de maio de 2020, e suas atualizações - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

2.5. Resolução CD/FNDE nº 2, de 10 de março de 2023 - Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Altera o valor per capita para oferta da alimentação escolar do Programa de Alimentação Escolar - PNAE (alteração do valor per capita do PNAE).

2.6. Resolução CD/FNDE nº 17, de 19 de setembro de 2023 - Dispõe sobre o estabelecimento de prazo de utilização e estorno dos saldos existentes nas contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae e altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

2.7. Resolução CD/FNDE nº 7, de 02 de maio de 2024 - Institui a Solução BB Gestão Ágil como ferramenta de comprovação da execução dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

2.8. Resolução CD/FNDE nº 9, de 20 de maio de 2024 - Institui procedimentos para a assistência financeira para as redes de ensino federal, estadual e municipal de educação básica do Estado do Rio Grande do Sul, em caráter emergencial, para os municípios listados na Portaria SEDEC/MDR nº 1.377, de 5 de maio de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, ou outra que venha a substituí-la, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Requerimento de Informação nº 1351, de 2024, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, a qual solicita informações acerca das "medidas em relação às escolas e ao PNAE no Estado do Rio Grande do Sul após as fortes chuvas", no que se refere aos questionamentos sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3.2. No que tange ao PNAE, o citado Requerimento de Informação solicita os seguintes esclarecimentos:

- 2) Esclareça como o PNAE será utilizado para auxiliar as famílias dos alunos atingidos pelas chuvas no Estado do Rio Grande do Sul. Isso inclui:
 - Informações sobre os critérios para a transferência direta dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos pelo PNAE às famílias;
 - Valor dos recursos a serem transferidos ao Estado referente a aquisição de alimentos;
 - Prazo para a transferência dos recursos;
 - Mecanismos de acompanhamento e controle da utilização dos recursos pelas famílias.

4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente, registra-se que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) consiste no repasse de recursos financeiros federais para contribuir com a oferta de alimentação escolar aos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes públicas e nas entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, nas escolas confessionais mantidas por entidade sem fins lucrativos e nas escolas comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com o objetivo de atender às necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência na escola, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de práticas alimentares saudáveis.

4.2. Registra-se que os repasses dos recursos federais do PNAE são realizados automaticamente pelo FNDE, sem a necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica, conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 11.947/2009.

4.3. Para atender aos estudantes matriculados na educação básica pública das redes estadual, distrital e municipal, o FNDE repassa às Secretarias Estaduais de Educação (Seduc) e às Prefeituras Municipais (PM), de forma automática e sem necessidade de convênio ou instrumento congênere, os recursos financeiros federais do PNAE, em caráter suplementar e em até 8 parcelas anuais, entre os meses de fevereiro e setembro.

4.4. Já, para atender aos alunos matriculados na educação básica pública da rede federal, o FNDE, também sem necessidade de Termo de Execução Descentralizada (TED), realiza, no início de cada exercício e em apenas uma parcela, destaque de créditos orçamentários para as Unidades Gestoras da Instituição Federal de Ensino (IFE) responsável pela escola federal.

4.5. Para o cálculo do valor total a ser repassado às Seducs e às Prefeituras Municipais, bem como aquele a ser descentralizado à Unidade Gestora da Instituição responsável pela escola federal, o FNDE multiplica o número de alunos matriculados nas escolas federais, estaduais, municipais e distritais, registrado no Censo Escolar, a quantidade de dias letivos (200) e os respectivos valores per capita definidos no Art. 47 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e suas atualizações.

4.6. Cabe destacar que, diante de situação excepcional, em que haja suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, os municípios, os estados, o Distrito Federal e a rede federal estão autorizados a realizar a distribuição de kits de gêneros alimentícios diretamente às famílias dos estudantes da rede básica de ensino adquiridos com os recursos federais do PNAE. A medida está amparada na Lei nº 13.987, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

4.7. Assim, diante do reconhecimento, pelo Governo Federal, do estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul/RS, Portaria nº 1.377, de 5 de maio de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e, levando em consideração a suspensão das aulas presenciais em escolas de educação básica do Rio Grande do Sul, atingidas pelas chuvas, o FNDE entendeu que a situação demandava o emprego urgente de medidas de contenção do possível aumento da insegurança alimentar e nutricional dos estudantes da educação básica pública.

4.8. Isto posto, em 21 de maio de 2024, o FNDE, publicou a Resolução CD/FNDE nº 9/2024, que instituiu procedimentos para a assistência financeira às redes de ensino federal, estadual e municipal de educação básica do Estado do Rio Grande do Sul, em caráter emergencial, para os municípios listados na mencionada Portaria, no âmbito do PNAE.

4.9. A Resolução CD/FNDE nº 9/2024 autorizou o repasse de parcela adicional dos recursos federais do PNAE às Entidades Executoras que possuem alunos de educação básica matriculados em escolas federais, estaduais e municipais, localizadas nos municípios listados na Portaria mencionada. Além disso, o normativo tratou de regulamentar a flexibilização no uso dos recursos do programa, de forma que essas Entidades Executoras gaúchas podem distribuir kits de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE diretamente às famílias desses alunos. Os kits devem seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, serem composto por alimentos in natura e minimamente processados.

4.10. Feito os esclarecimentos iniciais, passaremos a nos manifestar especificamente quanto aos questionamentos pontuais apresentados no Requerimento de Informação:

4.11. Quanto ao item: "**Informações sobre os critérios para a transferência direta dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos pelo PNAE às famílias**":

4.11.1. Os gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais do PNAE poderão ser distribuídos os pais ou responsáveis dos estudantes matriculados em escolas atendidas pelo Programa localizadas nos municípios listados na Portaria SEDEC/MDR nº 1.377, de 2024, ou outra que venha a substituí-la.

4.11.2. Ressalta-se que, baseado no inciso III do Art. 2º da Lei nº 11.947/2009 que determina como uma diretriz da alimentação escolar "*a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica*", ou seja, os recursos federais recebidos à conta do PNAE devem ser utilizados com vistas a atender a todos os estudantes matriculados na educação básica pública, a Resolução CD/FNDE nº 9/2024, proíbe que a distribuição dos Kits em comento tenham recorte social, conforme segue:

Art. 3º Durante o período de suspensão de aulas presenciais em decorrência de estado de emergência ou de calamidade pública, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados em escolas localizadas nos municípios listados na Portaria SEDEC/MDR nº 1.377, de 2024, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único. É vedado recorte social para o atendimento excepcional dos alunos da educação básica pública com recursos federais do PNAE.

4.11.3. Ademais, o art. 5º da citada Resolução determina que "*a forma de distribuição dos kits deverá garantir a segurança alimentar e nutricional dos alimentos e dos estudantes, conforme critérios a serem definidos pelas gestões locais.*"

4.12. Quanto ao item: "**Valor dos recursos a serem transferidos ao Estado referente a aquisição de alimentos**":

4.12.1. O FNDE realizou, em 27 de maio de 2024, o pagamento de 01 (uma) parcela extra do PNAE a fim de mitigar a insegurança alimentar e nutricional dos estudantes da educação básica matriculados

escolas municipais e estaduais localizadas nos municípios listados Portaria nº 1.377, de 5 de maio de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, no valor total de R\$ 21.832.989,40 (vinte e um milhões, oitocentos e trinta e dois mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), sendo R\$ 7.138.990,00 (sete milhões, cento e trinta e oito mil, novecentos e noventa reais) para rede estadual e R\$ 14.693.999,40 (quatorze milhões, seiscentos e noventa e três mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) para a rede municipal.

4.12.2. Já para atender os estudantes da educação básica matriculados em escolas federais localizadas nos municípios listados na referida Portaria, o FNDE efetuou, em 21 de maio de 2024, destaque orçamentário extra do PNAE, no valor total de R\$ 3.429.824,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil oitocentos e vinte e quatro reais), também referente ao valor de 01 (uma) parcela extra.

4.12.3. O valor repassado para cada Entidade Executora está disponível no portal do FNDE, no link de acesso: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>.

4.13. Quanto ao item: "*Prazo para a transferência dos recursos*":

4.13.1. As transferências dos recursos federais do PNAE já foram realizadas, conforme mencionado no item anterior.

4.14. Quanto ao item: "*Mecanismos de acompanhamento e controle da utilização dos recursos pelas famílias*":

4.14.1. Não há previsão legal de repasse de recursos federais do PNAE diretamente às famílias. Reitera-se que as Secretarias Estaduais de Educação (Seduc), as Prefeituras Municipais (PM) e as Instituições Federais e Ensino(IFE) estão autorizadas a distribuirem de gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados em escolas localizadas nos municípios listados na Portaria SEDEC/MDR nº 1.377, de 2024.

4.14.2. No que tange ao acompanhamento da utilização dos recursos do PNAE pelas Entidades Executoras, importa esclarecer que o Programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), e também pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

4.14.3. Ademais, essas Entidades Executoras devem apresentar a comprovação da execução dos recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE) entende ter prestado os esclarecimentos solicitados por meio do Requerimento de Informação nº 1351, de 2024, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, no que se refere ao PNAE.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MENDONCA GOTTSCHALL, Coordenador(a) de Gestão Orçamentária e Financeira da Alimentação Escolar**, em 03/06/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar**, em 04/06/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON WILSON SAMPAIO SANTOS, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 05/06/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 08/06/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4172270** e o código CRC **17EAC0E5**.

Assunto: ENC: solicitações de informações

De: [REDACTED] >

Data: 27 de junho de 2024 às 15:40:57 BRT

Para: [REDACTED]

Assunto: solicitações de informações

Prezada, boa tarde.

Conforme solicitado e acordado em reunião na Sec, Executiva do Mec, seguem apontamentos.

Informamos que, em razão do estado de calamidade pública do Estado do Rio Grande do Sul, reconhecido pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 2024, o Ministério da Educação (MEC), junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), estabeleceram medidas de assistência técnica e financeira para recuperação das escolas públicas de educação básica dos municípios e estado do Rio Grande do Sul, em caráter emergencial, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

Dessa forma, a Resolução CD/FNDE nº 10, de 23 de maio de 2024, instituiu os procedimentos necessários para viabilizar a assistência técnica e financeira, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD e do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE.

Em relação ao PDDE, a referida Resolução fixou o montante de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) para cada escola elegível das redes de educação (municipais e estadual) do Rio Grande do Sul, atingidas pelas chuvas, após realização da Situação de Diagnóstico realizada no âmbito da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

Por sua vez, no que se refere a novas iniciativas relacionadas à assistência financeira para recuperação das escolas públicas de educação básica dos municípios e estado do Rio Grande do Sul, em caráter emergencial, importa ressaltar que o diagnóstico dos danos à infraestrutura das escolas está sendo realizado pelos municípios afetados, em sistema específico da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, a qual, por sua vez, disporá de um Plano de Recuperação dessas escolas, que será operacionalizado pelo FNDE.

Nesse contexto, o repasse dos recursos financeiros será operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em caráter suplementar, sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere às escolas beneficiárias por meio de sua Unidade Executora Própria - UEx ou para a Entidade Executora - EEx, a partir da indicação dos entes federados realizada no instrumento denominado Situação de Diagnóstico da Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC. Os valores a serem creditados possuem a finalidade de contribuir para o provimento de necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e da promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica.

Além disso, o referido repasse será efetivado nos moldes operacionais do Programa Dinheiro Direto na Escola, de gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Dessa forma, das escolas elegíveis à assistência financeira supracitada, deve-se observar:

- I - integrar a rede estadual ou municipal;
- II - ser ofertantes de matrículas da educação básica e terem sido recenseadas pelo Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, no ano imediatamente anterior ao do atendimento; e
- III - ter o mandato do dirigente da UEx vigente no sistema PDDE Web.

Para a metodologia de cálculo, serão considerados os municípios atingidos pelas chuvas no Estado do Rio Grande do Sul, informados na Portaria nº 1.802, de 31 de maio de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a qual reconhece, sumariamente, o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência em municípios do Rio Grande do Sul.

Por fim, informamos que, pretendemos até o mês de setembro de 2024, uma resolução específica do Conselho Deliberativo do FNDE será publicada e os referidos repasses financeiros efetivados às escolas beneficiárias, por meio de sua Unidade Executora Própria – UEx, ou às Entidade Executora - EEx.

Atenciosamente,

Anderson Wilson Sampaio Santos

Diretor de Ações Educacionais - DIRAE

(61) 2022-5555

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE

3º andar

Brasília/DF - CEP: 70070-929